



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 18R/2020

(Reeditada com as alterações introduzidas pelas Resoluções CONSUNI Nº 19/2020, de 02/04/2020, e Nº 22/2020, de 22/05/2020)

Dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo Eletrônico nº 23070.014669/2019-79, considerando-se os termos estabelecidos no inciso XX do Art. 21 do Estatuto da UFG e considerando:

- a) o disposto na Instrução Normativa Nº 20, de 13 de março de 2020, do Ministério da Economia (ME), que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- b) a Nota Técnica nº 1/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo de Goiás, de 15 de março de 2020, que, dentre outras determinações, paralisou as aulas da rede pública estadual por 15 dias, a partir de 16/03/2020, com tolerância máxima até 18/03/2020, podendo ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado;
- c) a Nota Oficial da UFG de 15/03/2020, do Comitê UFG para o Gerenciamento da Crise COVID-19, que suspendeu as aulas presenciais do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação pelo período de 15 dias, a contar do dia 16 de março de 2020;

- d) o Art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- e) a Portaria nº 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19 (coronavírus);
- f) a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus(COVID-19);
- g) a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19);
- h) a evolução dos casos de COVID-19 (coronavírus) no Estado de Goiás e no País e a recomendação de isolamento social da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS);
- i) o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais; [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 19/2020, de 02/04/2020\)](#)
- j) os Decretos nº 9.633 de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nº 9.638, de 20/03/2020, e nº 9.644 de 26/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que alteram o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, e dá outras providências; [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 19/2020, de 02/04/2020\)](#)
- k) o disposto na Resolução CEPEC nº 1663/2019, do Conselho de Ensino Pesquisa Extensão e Cultura da UFG; [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 19/2020, de 02/04/2020\)](#)

R E S O L V E :

Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, os calendários acadêmicos 2020 do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFG, contado a partir de 16 de março de 2020.

~~§ 1º Ficam suspensas todas atividades acadêmicas de cursos nas modalidades presencial e a distância.~~

§ 1º Ficam suspensas todas atividades acadêmicas de cursos na modalidade presencial. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 19/2020, de 02/04/2020\)](#)

§ 2º As atividades presenciais suspensas não poderão ser repostas ou substituídas por atividades remotas, considerando a realidade socioeconômica da maioria dos estudantes da UFG

§ 3º Ficam suspensos os cronogramas de matrícula dos editais de Processos Seletivos para ingresso em 2020 (Sistema de Seleção Unificada (SISU), UFGInclui e PS de Música), contado a partir de 16 de março de 2020.

§ 4º Tendo por referência o previsto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução CEPEC 1663/2019, o *caput* não se aplica aos cursos na modalidade a distância, em andamento. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 19/2020, de 02/04/2020)

Art. 2º Autorizar a manutenção das atividades relacionadas neste artigo, desde que haja anuência, por escrito, dos docentes e de todos os estudantes envolvidos, além de aprovação dos respectivos colegiados das unidades acadêmicas, devendo ser rigorosamente respeitados os protocolos de preservação da saúde de todos os membros da comunidade envolvidos nas atividades:

- ~~I — Estágios supervisionados de cursos da área da saúde, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à Covid-19.~~
- I- Estágios obrigatórios de cursos da área da saúde, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à COVID-19; (Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 19/2020, de 02/04/2020)
- II- Bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso, de qualificação e de defesa de dissertação ou tese, desde que exclusivamente de modo não presencial;
- III- Estágios obrigatórios dos demais cursos ofertados pela UFG, desde que sejam realizados em concedentes cujas atividades sejam consideradas essenciais, de acordo com o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 19/2020, de 02/04/2020)

Parágrafo único. Aos estágios não obrigatórios não se aplica o *caput* deste artigo, estando autorizados, observadas as particularidades de funcionamento das concedentes e ao que dispõem a Lei 11.788 de 2008, no que concerne à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que permite a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 19/2020, de 02/04/2020)

~~**Art. 3º** Autorizar a manutenção de atividades de extensão voltadas para o atendimento à comunidade, preferencialmente a distância e em temas relacionados à saúde da população, desde que aprovadas pela unidade ou órgão competente.~~

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional e durante o período de distanciamento social a educação remota com uso de meios digitais para o

desenvolvimento das seguintes atividades acadêmicas: (Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)

- I- na graduação, por adesão, de forma consensual entre docentes e discentes e com a aprovação do Conselho Diretor da Unidade: (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)
 - a) atividades do Programa Pré-PEC-G; (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)
 - b) disciplinas de Núcleo Livre; (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)
 - c) Atividades Complementares (AC); (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)
 - d) Práticas como Componentes Curriculares (PCC); (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)
 - e) disciplinas de orientação; (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)
 - f) defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)
 - g) defesas de Estágio Obrigatório. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)
- II- aulas e demais atividades da Pós-Graduação, *stricto* e *lato sensu*, por adesão, de forma consensual entre docentes e discentes e com a aprovação das coordenações ou dos colegiados dos cursos ou programas; (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)
- III- ações de Extensão e Cultura, a critério de cada coordenador, consultada a equipe executora, a cujos membros será facultada a participação. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em atividades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, que estavam suspensas e forem retomadas em sistema remoto com uso de meios digitais poderão optar pelo cancelamento das respectivas matrículas, solicitado a qualquer momento, enquanto durar o período de distanciamento social. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)

Art. 3ºA As atividades dispostas no art. 3º que forem retomadas em meios digitais serão ministradas com uso das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) institucionais, conforme regulamentação específica. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)

Art. 3ºB A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Diretoria de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (DAD) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS), a Secretaria de Tecnologia e Informação (SETI) e o Centro Integrado de Aprendizagem em Rede (CIAR) auxiliarão as unidades acadêmicas com orientação ou capacitação do quadro docente, técnico-administrativo e discente para o uso das TDIC em seus cursos e atividades, quando necessário, e fará, junto às demais Pró-Reitorias e ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria UFG nº 1210 de 2020, o acompanhamento e aprimoramento dessa modalidade emergencial de ensino na Instituição. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)

Art. 3ºC As respectivas Pró-Reitorias normatizarão os fluxos e procedimentos para adoção das atividades previstas no Art. 3º. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)

~~**Art. 4º** Autorizar a manutenção de atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas para o enfrentamento à pandemia de COVID-19, tomadas as medidas de segurança necessárias e com aprovação pela unidade ou órgão competente.~~

Art. 4º Autorizar a manutenção de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D). (Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)

Art. 4ºA O desenvolvimento das atividades previstas nos Art. 3º e 4º deverá respeitar as orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos da Portaria UFG nº 1200 de 2020 e conforme as recomendações e determinações das autoridades sanitárias. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 22/2020, de 22/05/2020)

Art. 5º Ficam mantidas, conforme as orientações das respectivas comissões nacionais, as atividades relacionadas aos programas de residência médica e em área profissional da saúde (nas modalidades multiprofissional e uniprofissional).

Art. 6º Fica a cargo da Comissão do Calendário Acadêmico 2020 elaborar, em momento oportuno, uma proposta de reposição das aulas e atividades não realizadas durante o período de suspensão, a ser apreciada e aprovada pelas instâncias colegiadas competentes, visando garantir a continuidade do processo didático pedagógico.

Parágrafo único. Fica a cargo do Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e do Centro de Seleção (CS) elaborar, em momento oportuno, novos cronogramas de matrícula para os editais para ingresso em 2020 do Sistema de Seleção Unificada (SISU), do UFGInclui e do PS de Música, contemplando as etapas não realizadas durante a suspensão, por meio de edital complementar em cada Processo seletivo.

Art. 7º Fica facultado aos docentes, durante o período de suspensão, encaminharem aos estudantes atividades ou materiais didáticos que incentivem o aprofundamento de estudos em caráter domiciliar e complementar, sendo vedada a aplicação de avaliação.

Parágrafo único. A participação dos estudantes é de caráter voluntário e as atividades descritas no *caput* não poderão ser consideradas como substituição ou reposição de aulas presenciais.

Art. 8º Ficam mantidas as atividades consideradas essenciais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -